



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BRASNORTE  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar  
CEP: 78350-000 – Brasnorte MT  
TELEFONE: (66) 3592-1747  
E-MAIL: [executivaconselhosmas@gmail.com](mailto:executivaconselhosmas@gmail.com)

**Resolução CMDCA nº 002/2024 de 08 de fevereiro de 2024.**

**Dispõe em aprovar o Plano de Ação e Aplicação do ano de 2024 do FIA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, através de sua vice-presidente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.374, de 21 de setembro de 2011, a qual dispõe sobre o funcionamento de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cumprindo decisão do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunião ordinária no dia 08 de fevereiro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação e aplicação do ano de 2024;

**Art. 2º** - Os financiamentos de ações e projetos executados com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes serão destinados conforme determina o Plano de Ação e Aplicação do ano de 2024;

**Art. 3º** - O Plano de Ação e Aplicação entra em vigor a partir do dia 08 de fevereiro de 2024;

**Art. 4º** - O Plano de Ação e aplicação está anexado a esta resolução.

**CLEIDE MOREIRA DE SOUZA SANTOS**  
Vice-Presidente do CMDCA

# PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO



**FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA**

**BRASNORTE/MT**

**2024**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BRASNORTE/MT**

MESA DIRETORA:

Tatiane Ap. <sup>a</sup> dos Santos de Assiz

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

Paula Fernanda Siminski-	Titular
Sandra Marchezan-	Suplente
Cleide Moreira dos Santos Souza-	Titular
Leyla Marques dos Santos- Suplente-	Suplente
Andre Felype Vieira Teodoro-	Titular
Marizete Ribeiro de Lima Chagas-	Suplente
Elisangela Torres Araujo	Titular
Jadiane Maria Bianchini-	Suplente

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

Nelsi Spaniol-	Titular
Marcela da Silva-	Suplente
Ana Cristina Correa Wagner-	Titular
Bernadete Cervieri-	Suplente
Julio Cesar Santos Caliani-	Titular
Jandilete Soares Louenço-	Suplente
Elizeu Casemiro de Oliveira-	Titular
Edilaine Casemiro dos Santos-	Suplente

ELABORADO POR:

Tatiane Aparecida dos Santos de Assiz  
Assistente Social Cleide Moreira  
Assistente Social Adriana Edna Duarte

## 1 - APRESENTAÇÃO

Um dos papéis fundamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o de deliberar e controlar as ações governamentais e da sociedade civil que possuem interface com o atendimento às crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA prevê no Artigo 88 a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. Esta norma consolida o que já prevê a Constituição Federativa para criação de espaços de controle e participação social, uma conquista das lutas sociais que clamam por maior abertura e socialização do poder.

Nestes espaços de representação, a sociedade em geral pode acompanhar, contribuir e reivindicar as melhorias para a qualidade de vida da população.

Sendo o CMDCA uma instância pública de participação democrática (art. 204 da Constituição da República e art. 88, II, do ECA), lhe compete, dentre outras coisas: aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, oriundos das doações subsidiadas e das receitas governamentais dispostas na Lei Orçamentária Anual (LOA); fixar critérios de utilização/partilha dos recursos, estabelecendo parâmetros técnicos e diretrizes, em conformidade com a legislação vigente; acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros do FIA; avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FIA; acompanhar e avaliar as ações executadas pelas entidades e serviços.

A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é regulamentada pela Lei Municipal nº 1.374/2011 que estrutura a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCA no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o Plano de Ação e Aplicação para o período de janeiro a dezembro de 2023, que será orientado pelas diretrizes e metas que seguem.

## 2 - INTRODUÇÃO

A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente parte do pressuposto que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e deveres, credores de proteção básica e especial devido à sua condição peculiar de desenvolvimento, gozando de prioridade absoluta nos processos de definição das políticas públicas e do respectivo orçamento, conforme assegurado pela Constituição da República e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse contexto, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA estabelecer as diretrizes da política de atendimento e fiscalizar as ações desenvolvidas no âmbito local, sempre com o auxílio dos demais atores da Rede de Atendimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA garante proteção integral à criança e ao adolescente, estabelecendo que *“é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária”* (art. 4º).

A política de atendimento aos menores se efetiva por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, cujas linhas principais dependem de políticas sociais básicas, tais como saúde, educação, assistência social, esporte e cultura; e, para aqueles que dela necessitarem, os serviços de proteção especiais e proteção jurídico-social executados por entidades de defesa dos direitos.

Em síntese, essa ala protecional específica se efetiva por meio de um conjunto ordenado que envolve todas as políticas e serviços que possuem interface com crianças e adolescentes. O Plano de Ação e Aplicação norteará o atendimento às crianças e adolescentes do Município, especialmente quanto à implementação de serviços, programas e projetos destinados a elevar a eficiência e a eficácia das ações voltadas ao seu público, bem como definirá prioridades para a aplicação dos recursos. O financiamento dessas ações se dará por meio da responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade civil, sendo o próprio CMDCA o formulador e executor das principais ações e metas previamente estabelecidas, obrigando-se pela Lei a manter ampla transparência dos recursos informadores.

Os recursos que podem ser movimentados pelo FIA têm por finalidade desenvolver ações de sustentação ao Sistema de Garantia de Direitos, intervindo junto à infância e adolescência.

Desta forma, para a elaboração do presente Plano, foram consideradas as Diretrizes legais previstas no ECA, o Relatório da Terceira Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os relatórios referentes às demandas atendidas pelos Conselhos Tutelares, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as discussões das reuniões do CMDCA, através das demandas apresentadas pelos Conselheiros de Direitos.

### **3 - IDENTIFICAÇÃO DO CMDCA E DO FIA**

A Lei Municipal nº.1.374/2011, disciplina e reestrutura Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brasnorte, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com as Resoluções emanadas pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA, e com a Legislação Estadual vigente, normatizando a sua adequada aplicação.

#### **3.1. DEFINIÇÃO DO CMDCA:**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é um órgão consultivo e deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA.

Cabe a esse Conselho, dentre outras atribuições (art. 2º, § 2º, da Resolução CONANDA nº. 105/2005): a elaboração das diretrizes da política do atendimento dos direitos dos menores; o acompanhamento, controle social e avaliação dos programas e ações desenvolvidas; o monitoramento do funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, instituído pelo ECA; a garantia da participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política integral de atendimento à criança e ao adolescente; e a apresentação, para a Administração Pública, das decisões tomadas em seu Plenário, para que aquela cumpra o que foi deliberado, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

#### **3.2. DEFINIÇÃO DO FIA:**

Basicamente, o Fundo para a Infância e Adolescência – FIA é composto por orçamento municipal e visa garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente.

A aplicação dos recursos do FIA, após deliberação pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada ao financiamento de ações governamentais e não- governamentais relativas: ao desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto legal, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; aos programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de adolescente; aos programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos – SGD; ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e, às ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos –

- SGD, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos dos menores de 18 (dezoito) anos.

### **3.2.1. VÍNCULO ADMINISTRATIVO:**

O vínculo administrativo do FIA caracteriza-se como de administração direta. É um fundo público, ligado diretamente ao Poder Executivo Municipal e é responsável imediato pelas atividades administrativas, sob o controle do CMDCA.

#### **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Presidente: Cleide Moreira de Souza Santos

Gestão: 2022/2024

Ordenador de Despesas: Lorena Barros Silva

Portaria nº 349/2023

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brasnorte foi criado através da Lei Municipal nº 1.374/2011, de 21 de setembro de 2011.

O FMDCA está vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social. Endereço: Rua Campo Grande, nº 989, Brasnorte – MT, conforme abaixo descrito:

### **3.2.2. CONTA CORRENTE E CNPJ:**

- CNPJ: 19.439.699/0001-19

- DADOS BANCÁRIOS: Agência: 3945-4 Conta Corrente: 13601-8

## **4 - OBJETIVOS**

### **4.1 - OBJETIVO GERAL**

Definir as diretrizes do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – PAA/CMDCA, visando fortalecer as políticas sociais básicas (saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura), bem como implementar ações de proteção e garantia de direitos, através de políticas integradas e articuladas entre sociedade civil e governo.

### **4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Articular, junto às políticas públicas, o atendimento integral da criança e do adolescente;
- b) Incentivar ações e programas de proteção social às crianças e aos adolescentes em condições de risco social e pessoal, que possam garantir condições de desenvolvimento pleno;

- c) Estimular ações ou atividades socioeducativas e de proteção social que busquem a integração social e a consolidação da cidadania;
- d) Possibilitar ações, junto às crianças e aos adolescentes, com a finalidade de integrá-los e mantê-los no seu convívio comunitário, estimulando mudanças de atitudes e comportamentos a partir da convivência;
- e) Promover e fortalecer projetos voltados à prevenção de situações que propiciem a violação dos direitos da criança e do adolescente;
- f) Fomentar a criação de programas e projetos para tratamento de dependência química infanto-juvenil;
- g) Implementar campanhas para o fortalecimento do Fundo para a Infância e Adolescência, com a arrecadação de doações financeiras;
- h) Captar recursos orçamentários junto aos órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e privados para o Fundo para a Infância e Adolescência – FIA;
- i) Acompanhar os trabalhos dos Poderes Executivo e legislativo na formulação de políticas públicas e orçamentárias;
- j) Desenvolver projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa do ECA, bem como atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA;
- k) Capacitar os Conselheiros de Direitos para bem exercer suas atribuições;
- l) Promover a capacitação continuada dos conselheiros de direitos e tutelares, por meio de palestras e cursos, bem como mediante grupos de trabalho;
- m) Realizar seminários sobre o ECA para sociedade e para as crianças, com linguagem acessível;
- n) Revisar e atualizar a legislação pertinente à PMDCA, adequando-a às resoluções e normativos estaduais e federais;
- o) Realizar seminários sobre o ECA para sociedade e para as crianças, com linguagem acessível;
- p) Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;
- q) Acompanhar a execução das ações propostas na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA junto às secretarias responsáveis;
- r) Tornar as ações do CMDCA visíveis, mediante divulgação nos meios de comunicação locais e regionais.

## 5- AÇÕES E PALICAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO ANO DE 2024

Diretrizes	Meta	Ação	Prazo	Responsável	Aplicação Fia
<b>MANUTENÇÃO DO FUNDO</b>	Assessoria para transmissão da DBF e DBR junto a Receita Federal	Contratação de Empresa Jurídica contábil para transmissão da DBF e DBR junto a Receita Federal.	Ação Continuada	CMDCA SMAS Prefeitura Municipal	<b>RS16.804,65</b>
<b>FINANCIAMENTO</b>	Ampliação do atendimento a crianças e adolescentes em situações	-Financiamento de projetos, programas e serviços apresentados por		CMDCA SMAS Prefeitura	

<b>DE AÇÕES</b>	de risco e vulnerabilidade social	entidades de atendimento, devidamente registradas junto ao CMDCA, através de editais de seleção de projetos. -Financiamento de projetos, programas e serviços Governamentais, devidamente inscritos e aprovados junto ao CMDCA	2024	Municipal	<b>RS366.748,91</b>
<b>CAMPANHAS</b>	Fomento de ações de proteção aos direitos da criança e do adolescente, articulado com o Sistema de Garantia de Direitos.	-18 de maio-Campanha Nacional contra a violência e exploração sexual infanto-juvenil; -12 de junho-Atividade no dia Nacional/Mundial contra o Trabalho Infantil; -24 de setembro-Campanha Estadual contra a violência e exploração sexual infanto-juvenil; -25 de maio atividade sobre dia nacional de adoção.	2024	CMDCA, CT SMAS, CRAS Sistema de Justiça e Prefeitura Municipal	<b>RS15.000,00</b>
	Captação de recursos para o FIA, através de doações e destinações	Realização de campanhas para captação de recursos para o FIA; Participação em reuniões com organizações de Empregadores e Trabalhadores, divulgando os Projetos existentes e formas de doação e designação.	2024	CMDCA SMAS Prefeitura Municipal, Entidades Não Gov. Conselho Regional de Contadores, Empresas e Associação Comercial	
<b>REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA</b>		Realizar mapeamento da		Comissão de organização.	

<b>MUNICIPAL DOS DIREITOS E DO ADOLESCENTE</b>		situação da criança e do adolescente no município.	2024		
		Realizar estudos sobre o tema, juntamente com os membros do CMDCA, Conselho Tutelar, Entidades Cadastradas e Secretaria de Assistência Social.	2024	Representantes das políticas setoriais; Organização da sociedade civil.	<b>RS10.000,00</b>
		Acompanhar a execução das propostas deliberadas na Conferência	Ação continuada	CMDA; Secretária Executiva.	
<b>DIVULGAÇÃO DO FIA</b>		Realizar campanhas públicas para captação de recursos tanto no poder público, quanto para pessoas físicas e jurídicas.			<b>RS5.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS A SEREM APLICADOS NO ANO DE 2024</b>				<b>RS</b>	

## 6- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Ação e Aplicação será um instrumento prático de ações, planejamento e conste avaliação das práticas do CMDCA. Somente por meio da articulação e das parcerias entre as diversas políticas públicas, conselhos representativos e participação da sociedade civil é que a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente será possível, transformando a sociedade por meio da efetivação da vontade popular e da proteção integral preceituada na Constituição Cidadã.

## 7- REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

ASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul.1990.

\_\_\_\_\_. (Constituição 1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1998. Brasília, DF: Presidente da República, (2016).

BRASNORTE, Lei Municipal nº 1.374/2011 Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.